

# ANTECEDENTES HISTÓRICOS DOS MECANISMOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL: revisitando o passado

HISTORICAL BACKGROUND OF THE SELECTIVE MECHANISMS FOR ENTRY IN THE HIGHER COURSES IN BRAZIL: revisiting the past

ANTECEDENTES HISTÓRICOS DE LOS MECANISMOS SELECTIVOS PARA ADMISIÓN EN LOS CURSOS SUPERIORES EN BRASIL: encuentro con el pasado

Lucinete Marques Lima

Professora Doutora da Universidade Federal do Maranhão(UFMA),  
Programa de Pós-Graduação em Educação.  
[lucineteml@uol.com.br](mailto:lucineteml@uol.com.br)

Francisca das Chagas Silva Lima

Professora Doutora da Universidade Federal do Maranhão(UFMA),  
Programa de Pós-Graduação em Educação.  
[fransluma@bol.com.br](mailto:fransluma@bol.com.br)

Maria José Pires Barros Cardozo

Professora Doutora da Universidade Federal do Maranhão(UFMA),  
Programa de Pós-Graduação em Educação.  
[isoamri@bol.com.br](mailto:isoamri@bol.com.br)

**RESUMO:** Este artigo objetiva reconstruir a história dos mecanismos seletivos para ingresso na educação superior do Império à década de 90 do século XX, para apreender as contradições, continuidades, rupturas e sentidos na democratização de oportunidades educacionais, considerando suas mediações e resulta de estudos preliminares de um projeto de pesquisa sobre Educação Superior. Foi realizado com base em estudos bibliográficos e documentais (textos normativos). O estudo evidencia, nas diversas iniciativas reformistas da educação superior, a presença da tendência elitista, do esforço de ajustamento aos interesses capitalistas, com tímidas assimilações das reivindicações de movimentos sociais e da academia, dificultando a democratização das oportunidades educacionais.

**PALAVRAS-CHAVE:** Políticas educacionais. Educação superior. Seletividade no ingresso.

**ABSTRACT:** This article aims to reconstruct the history of selective mechanisms for entering higher education in the Empire in the 1990s in order to understand the contradictions, continuities, ruptures and meanings in democratization of educational opportunities, considering their mediations and results in preliminary studies of a research project on Higher Education. It was carried out based on bibliographical and document studies (normative texts). The study shows, in diverse reformist initiatives in higher education, presence of elitist tendencies with slight assimilations of social movement and academia revindications, hindering democratization of educational opportunities.

**KEYWORDS:** Educational policies. College education. Admissions selectivity.

**RESUMEN:** Este artículo tiene como objetivo reconstruir la historia de mecanismos selectivos para el ingreso a la educación superior del Imperio a los años 90 del siglo XX, para entender las contradicciones, continuidades, rupturas y sentidos en la democratización de las oportunidades de educación, teniendo en cuenta sus mediaciones y los resultados de los estudios preliminares de un proyecto de investigación sobre la Educación Superior. Fue realizado con base en estudios bibliográficos y documentales (textos normativos). El estudio muestra, en las diversas iniciativas reformistas de la educación superior, la presencia de tendencia elitista, del esfuerzo de ajuste a los intereses capitalistas, con tímidas asimilaciones de las reivindicaciones de los movimientos sociales y el mundo académico, dificultando la democratización de las oportunidades educativas.

**PALABRAS CLAVE:** Políticas educacionales. Educación universitaria. Selectividad en la admisión.

## 1 | INTRODUÇÃO

Este artigo resulta de estudos preliminares realizados num projeto de Pesquisa sobre o tema Educação Superior, com ênfase no processo de democratização desse direito social e foco no ingresso em cursos superiores na história das políticas educacionais no Brasil com suas regularidades e singularidades, tramas e contextos.

As reflexões iniciais sustentam-se nos pressupostos de que a história desenvolve-se na práxis social, com contradições e mediações, continuidades e rupturas. Portanto, reconstruir a história dos mecanismos seletivos do ingresso na educação superior, com o olhar no passado (mas, não de modo linear), nas suas determinações e intenções, torna-se relevante para apreender o movimento histórico do presente. Trata-se de um estudo em processo, sendo este texto uma síntese provisória e também histórica.

A história envolve análises complexas para além dos esforços desenvolvidos na objetivação deste texto, considerando que se concorda com Netto (1998) quando, com o fundamento do pensamento marxiano, considera-a como processo objetivo (específico e independente das representações dos sujeitos), contraditório (com tensões entre interesses sociais), coletivo (envolvem sujeitos como grupos e/ou classe social), direcionado por projetos conduzidos por sujeitos, posicionados em uma relação tempo/espaço e conscientes de limites e possibilidades de realização de suas finalidades. Desse modo, ele percebe:

[...] a história como um espaço de tensão entre a necessidade posta pelas determinações sociais concretas e a liberdade posta pelo horizonte de fins que animam os sujeitos. Mas, concretamente, afirmam a história como um campo aberto de possibilidades. (NETTO, 1998, p. 55).

Portanto, o artigo trata de uma história da educação superior e de seus processos seletivos em movimento, com fases relacionadas, com continuidades e especificidades que ora se entrelaçam e ora se diferenciam, renovando determinada qualidade numa sociedade de classes. Não se pode esquecer a afirmação de Marx:

Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem empenhados em revolucionar-se a si e às coisas, em criar algo que jamais existiu, precisamente nesses períodos de crise revolucionária, os homens conjuram ansiosamente em seu auxílio os espíritos do passado, tomando-lhes emprestado os nomes, os gritos de guerra e as roupagens, a fim de apresentar-se nessa linguagem emprestada. (MARX, 1974, p. 335).

Nessa concepção, entende-se a história resultante de relações sociais, espaciais e temporais contraditórias em que se entrelaçam presente, passado e futuro, tornando-se relevante compreender a força do passado com seus determinantes na constituição de cada novo momento da ação política, com a mediação do Estado nacional numa sociedade capitalista. Assim, pretende-se reconstruir o movimento histórico dos processos seletivos da educação superior no Brasil.

No contexto brasileiro, em diferentes momentos históricos, a educação superior objetiva-se enquanto política social sob a influência de forças sociais nacionais e internacionais, representantes de interesses diversos e/ou antagônicos (públicos ou privados, local ou global), com disputas pela hegemonia na sua formatação e regulação. Nessa dinâmica, tem a participação ativa o Estado nacional, enquanto instituição provedora e/ou regulatória, com diretrizes e/ou ações centralizadoras

e/ou descentralizadoras. Ou seja, o Estado nacional legaliza e naturaliza os interesses hegemônicos por meio dos aparatos normativo-jurídicos e forças coercitivas, mediando os conflitos sociais e forçando ou impondo consensos.

Tal pressuposto sugere que as alterações na base normativo-jurídica na trajetória da educação superior no Brasil atendem aos interesses dominantes da economia capitalista e não da educação como bem público e política social. Dessa forma, entende-se que as políticas regulatórias do ingresso na educação superior não têm contribuído para o seu processo de democratização, nem para uma articulação efetiva dos vários níveis de ensino, conforme se percebe nas várias iniciativas reformadoras.

Este artigo construiu-se com base em estudos bibliográficos e documentais (textos normativos) e pretende reconstruir a história dos mecanismos seletivos para ingresso na educação superior Império à década de 90 do século XX para apreender as contradições, continuidades e rupturas, bem como os sentidos produzidos na democratização de oportunidades educacionais.

## **2 | A SELETIVIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: do Império à República Populista**

Inicialmente, registra-se a não presença da educação superior na pauta de prioridades durante o Império e nem nas políticas da República Velha, com a presença de formatos de Estado, controlados pela oligarquia agrária e práticas patrimonialistas. A educação superior constituía apenas matéria de regulação burocrática por meio de atos normativos e era privilégio dos mais ricos que aspiravam acesso aos cargos públicos.

No Brasil, o ensino superior inicia-se no século XIX pela via privada com o curso de Cirurgia, Anatomia e Obstetrícia (1808) em Salvador e a Faculdade de Direito (1827) em Olinda. Esses cursos foram criados por Lei de 11 de agosto de 1827 e colocavam como critério de ingresso: idade (mínimo de 15 anos) e aprovação em língua francesa, gramática latina, retórica, geometria e filosofia racional e moral (BRASIL, 1827).

No entanto, os primeiros cursos de Direito (em Olinda e São Paulo) somente foram instalados com o Decreto nº 1.134, de 30 de março de 1853 (BRASIL, 1853) que tratava do estatuto dos cursos jurídicos, passando a exigir como critérios para a matrícula a habilitação em exames de: latim, francês, inglês; filosofia racional e moral, aritmética e geometria, retórica e poética, história e geometria. Os cursos preparatórios dessas matérias seriam da competência da Faculdade de Direito, porém com exigências de pagamento de taxas.

Com o estatuto das escolas de medicina, aprovado pelo Decreto nº 1.169, de 7 de maio de 1853, a matrícula nos cursos passou a exigir a habilitação nos seguintes exames: a) curso de medicina – exame de latim, francês, inglês, história e geografia, filosofia racional e moral, aritmética, álgebra até equações do 2º grau e geometria; b) curso farmacêutico - exame de francês, de aritmética e de noções gerais de geometria; c) curso de obstetrícia - leitura e escrita correta, exame de francês e idade de 21 anos (BRASIL, 1853). Portanto, tratava-se de um processo seletivo elitista, que valorizava o exame de línguas estrangeira com diferentes abrangências nos diversos cursos profissionais, sinalizando uma possível hierarquização social entre eles.

Com a Reforma Leôncio de Carvalho, regulamentada pelo Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879, essa tendência não se altera. Por meio desse ato normativo, as instituições oficiais poderiam abrir inscrições para candidatos prestarem exames de qualquer número de matérias de cursos superiores, desde que apresentassem certidões de aprovação em cursos preparatórios para essa Faculdade ou Escola ou que fossem pré-requisitos daquela matéria objeto do exame, conforme a sequência curricular oficial, bem como, prova de identidade pessoal e pagamento de

matrícula proporcional ao exame de matérias solicitadas. O exame ocorreria em cada matéria por meio de provas oral e escrita. Segundo Lima (2011), esse Decreto também regulou a concessão de recursos públicos às escolas privadas, a equiparação destas às escolas oficiais e a iniciativa do livre-mercado. Nesse tempo, ampliava-se o debate sobre a possibilidade de oferta pela iniciativa privada como “regalia” concedida pelo poder público, aprofundando uma tendência elitista com percurso prolongado na história desse nível de ensino.

A competência de legislar sobre o ensino superior tornou-se responsabilidade do poder central com o Ato adicional de 1834. Portanto, com os instrumentos regulatórios centralizados da instrução superior no Império, no que se refere ao acesso aos cursos existentes, registrava-se a valorização de um exame centrado no domínio dos conteúdos da matéria e a tendência à hierarquização de cursos e à exclusão social. Tal fato percebe-se na amplitude dos critérios de habilitação para matrícula e exigências de maior ou menor rigor dos processos avaliativos. Assim, a instrução superior era privilégio das elites, que ocupavam os cargos públicos, administravam patrimônio pessoal e /ou mantinham relações com outros contextos nacionais.

Na Primeira República, com a Constituição da República de 1891, tem continuidade o poder centralizado de regulação do ensino superior, com o registro de várias reformas educacionais, a exemplo da Benjamin Constant (1890), Rivadávia Corrêa (1911), Maximiliano Campos e Rocha Vaz. Essas reformas ocorreram num contexto de crise do poder dos latifundiários, de surgimento da pequena burguesia industrial, de ampliação do segmento operariado, de influência da ideologia positivista e de insurreição de militares com apoio da classe média. A base normativa pretendia ajustar o ensino superior aos interesses econômicos e políticos dominantes daquele contexto histórico, facilitando o ingresso no ensino superior, por meio de ajustamentos nas regras de admissão e de ampliação do número de faculdades (CUNHA, 2007a).

A Reforma Benjamin Constant, por meio do Decreto nº 1.232/1891, criou o Conselho de Instrução Superior, que aprovava programas de ensino das escolas oficiais e de escolas equiparadas, e mediante o Decreto nº 1.232 H/1891 estabeleceu regime das faculdades livre e permitiu aos estados (entes federados) e particulares a fundação de escolas, atribuindo o mesmo valor dos diplomas expedidos, desde que seguissem o currículo das federais, fossem inspecionadas periodicamente e realizassem exames assistidos por Conselho Superior (CUNHA, 2007a; MARINELLI, 2010; SILVA, 2007).

A Reforma Benjamin Constant também ajustou o ensino secundário e redefiniu o regulamento do Colégio Pedro II, prescrevendo o Exame Madureza no final da última série e os aprovados podiam se matricular em qualquer curso superior do país, garantindo esse privilégio aos egressos de escolas estaduais com currículos equiparados, desde que submetidos a esse exame em escolas oficiais ou aos exames preparatórios para ingresso em cursos desse nível de ensino (CUNHA, 2007a; MARINELLI, 2010). Apesar da forte influência do positivismo e do liberalismo, essa reforma manteve a garantia do ensino oficial coexistindo com o ensino livre, cuja equiparação dependia da semelhança do plano curricular e submissão ao controle do Estado (CURY, 2009).

No governo de Hermes da Fonseca, a reforma Rivadávia Corrêa foi implantada por meio do Decreto nº 8.659, de em 5 de abril de 1911, sendo conhecida como Lei Orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República, com forte influência de positivistas liberais radicais. Com base no princípio de liberdade do ensino, essa reforma desoficializou o ensino e consolidou o ensino livre, retirando a responsabilidade e interferência do Estado no setor educacional e isentando as instituições da fiscalização e equiparação com base no modelo oficial (CURY, 2009). Assim, o Decreto no artigo 1º já afirmava: “*A instrução superior e fundamental, difundidas pelos institutos criados pela União, não gozarão de privilégio de qualquer espécie*”.

Essa ausência de controle do Estado sobre o setor privado ampliou a abertura de vagas e facilitou o ingresso em cursos superiores, sem que o esperado processo competitivo entre as instituições resultasse em qualidade de ensino. As instituições tinham autonomia administrativa e didática, cabendo-lhes definir o plano curricular e certificar. O ensino era seriado e com frequência obrigatória. Os diplomas foram substituídos pelos certificados.

Em relação ao ingresso ou matrícula em cursos superiores, o Decreto nº 8.659/1911 orientava:

Art. 64. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão provar:

- a) idade minima de 16 annos;
- b) idoneidade moral.

Art. 65. Para concessão da matricula, o candidato passará por exame que habilite a um juizo de conjuncto sobre o seu desenvolvimento intellectual e capacidade para emprehen-derefficazmente o estudo das materias que constituem o ensino da faculdade.

§ I. O exame de admissão a que se refere este artigo constará de prova escripta em ver-naculo, que revele a cultura mental que se quer verificar e de uma prova oral sobre línguas e sciencias;

§ II. A commissão examinadora será composta, a juízo da Congregação, de professores do proprio instituto ou de pessoas estranhas, escolhidas pela Congregação, sob a presi-dencia de um daquelles professores, com a fiscalização, em ambos os casos, do director e de um representante do Conselho Superior;

§ III. O exame de admissão se realizará de 1 a 25 de março;

§ IV. Taxas especiaes de exame de admissão serão cobradas, sendo do seu producto pagas as diárias dos examinadores.

Art. 66. Logo após matriculado, o alumno receberá um cartão de identidade com as indi-cações e dizeres necessarios para que seja reconhecido como estudante. (BRASIL, 1911).

Esse exame de admissão tinha o propósito de selecionar candidatos percebidos como mais equilibrados e com capacidade de prosseguir nos estudos técnicos, não pretendendo verificar a qualidade do ensino precedente. Assim, rompe com exigências anteriores de escolaridade prévia equiparada com o modelo oficial (CURY, 2009).

Sobre a Reforma Rivadávia, cabe lembrar a afirmação de Cury:

Ficou a lição de que a saída ou o recuo do Estado em matéria de educação abre o campo para alguns setores sadios da sociedade civil. Mas, ao mesmo tempo, abre o flanco para transformar a educação, serviço público e bem público, em um serviço identificado com um bem qualquer, mercadoria vendável no mercado. (CURY, 2009, p. 735).

Posteriormente, a Reforma Carlos Maximiliano reorganizou o ensino secundário e o superior da República por meio do Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915 (BRASIL, 1915). Esse instru-mento normativo resgatou o papel provedor e regulatório do Estado no ensino secundário e supe-rior, permitiu a coexistência de instituições oficiais e particulares com a exigência da equiparação, fiscalização e de registro de diplomas em conformidade com as normas vigentes. A matrícula no ensino superior exigia idade mínima de 16 anos, idoneidade moral e aprovação no exame ves-tibular (terminologia adotada para o exame de admissão), permitindo a possibilidade de exceção para aqueles com alto desempenho. Esse Decreto não definiu o número de vagas para ingresso. Além disso, retornou a exigência do certificado de aprovação em todas as matérias do ensino secundário no Colégio Pedro II ou em institutos oficiais a ele equiparados e inspecionados pelo Conselho Superior de Ensino. O exame vestibular compreendia prova escrita (língua estrangei-ra: francês e alemão ou inglês) e prova oral (com matérias relacionadas às especificidades dos cursos), sinalizando para a existência de grande seletividade por origem social e capital cultural.

Esses critérios foram mantidos pelo Decreto nº 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925 (BRASIL, 1925) que instituiu o caráter classificatório do exame vestibular até o limite de vagas fixadas por meio de proposta da instituição e aprovação do Ministério competente. Porém, garantia prioridade aos bacharéis em Ciências e Letras na matrícula, independente de classificação no referido exame.

Assim, o vestibular surgiu na Velha República como mecanismo legitimador da seletividade da política educacional e da elitização do ensino superior, com o argumento da busca de qualidade e valorização do diploma, num contexto favorável à expansão da iniciativa privada e adverso à gratuidade, mesmo em estabelecimentos oficiais.

No período de Vargas, com a vigência do modelo de substituição das importações e estímulo à industrialização em prol do desenvolvimento nacional fundamentado no discurso da modernização, houve a ampliação das oportunidades educacionais na rede pública num terreno conflitivo de forças sócias. Foi nesse governo, por meio do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931 (BRASIL, 1931), que ocorreu a aprovação do Estatuto das Universidades Brasileiras, incluindo pequenas alterações nos critérios de admissão: idade mínima de 17 anos, apresentação de provas de identidade, de sanidade e de idoneidade moral, pagamento de taxas, além de regulamentações específicas das instituições universitárias. Esse instrumento normativo proibia a matrícula simultânea em mais de um curso seriado. As universidades teriam autonomia administrativa e didática na forma da lei e de seus estatutos. Em suma, houve a valorização do modelo de universidade, mas conviviam com as instituições isoladas e mesmo nas públicas havia o pagamento de taxas, destinando-se o ensino superior para a elite e da classe média em formação no contexto nacional.

As reformas que se seguiram durante o Estado Novo (1937 a 1945) garantiram o controle do Estado na modelação de cursos e instituições de ensino superior com propósitos de atender às demandas do processo de industrialização, às necessidades de modernização conservadora e à formação de uma consciência coletiva inspirada na ideologia nacional-desenvolvimentista (LIMA, 2011). Assim, o aparato normativo dirigiu-se para autorizações e reconhecimentos de cursos e instituições, inspeção, transferências e exames. Nesses dois períodos de governo Vargas não houve grande expansão do ensino superior, apesar da ampliação da demanda social por uma classe média que se formava com o insipiente desenvolvimento industrial.

Na República populista (1946 a início de 1964), conforme registra Cunha (1983), o ensino superior regia-se pelo Estatuto das Universidades Brasileiras sob o controle do governo central, mas prevalecia a matrícula em instituições isoladas. A admissão de estudantes em cursos superiores exigia aprovação em exames vestibulares por curso e instituição, certificação de curso secundário, idoneidade moral e outras exigências, mas só seriam matriculados os classificados até o limite de vagas fixadas e aprovadas oficialmente, contribuindo na ampliação do número de excedentes.

Com base nesse texto de Cunha e análise da legislação daquele período, Lima (2011) sintetiza que houve continuidade do processo de federalização de instituições estaduais e privadas, admitidas pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950 e, no ano seguinte, a Lei nº 1.392, de 11 de julho de 1951 favoreceu o aproveitamento de excedentes do vestibular em instituições privadas. Segundo Lima, o Decreto nº 53.642, de 28 de fevereiro de 1964, permitiu a duplicação da matrícula no primeiro ano de cursos superiores, autorizando o aumento de turmas, adotou o uso de horários diferenciados para aproveitamento das instalações existentes, além de admitir a realização de mais de um vestibular, favorecendo a expansão pela via privada. Nesse contexto, crescia a demanda por ensino superior, estimulando lutas sociais por reformas educacionais e sociais, com confronto de interesses do movimento estudantil, dos defensores do socialismo e do desenvolvimento da economia capitalista que também demandava profissionais com formação superior, envolvendo forças nacionais e internacionais (LIMA, 2011).

Durante o período Vargasista e a República Populista, mobilizado por uma crescente pressão de forças sociais diversas, ocorre certa ampliação de vagas e de ingresso na educação superior, porém em número inferior às demandas sociais e com uma forte presença da iniciativa privada. Portanto, ainda continua no país um processo seletivo restritivo e favorável às camadas sociais privilegiadas, apesar das lutas empreendidas por setores sociais organizados (científicos, estudantes e de outros trabalhadores) em prol da afirmação de direitos sociais e educacionais.

### **3 | GOVERNO MILITAR E SELETIVIDADE DO INGRESSO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: mecanismos e resistências**

Durante vinte e um anos, o país submeteu-se a um governo militar autoritário com centralização no Poder Executivo, cujos atos regulatórios ajustavam as políticas públicas aos interesses de um projeto de desenvolvimento capitalista dependente e à ideologia de segurança nacional. Com o fundamento da teoria do capital humano justificavam ideologicamente e politicamente o vínculo educação, ascensão social, modernização e desenvolvimento econômico, bem como a necessidade de reformas educacionais. Concomitantemente, desenvolviam-se mecanismos de repressão dos movimentos sociais.

No primeiro governo militar, desenvolveram-se os passos iniciais de medidas reformistas do ensino superior que favoreciam a criação de cursos noturnos (Lei 4.345/1964), a valorização de diplomas em cargos públicos (Decreto nº 55.175/1964), a regulamentação do estatuto do magistério superior, o controle do movimento estudantil, o reconhecimento de diplomas e uma nova organização do ensino superior. Com a influência de consultores/assessores norte-americanos, houve estímulo ainda mais para a expansão desse nível de ensino pela via privada e surgiram formas de minimizar o problema dos excedentes que pressionavam políticas públicas. Nesse sentido, parafraseando Cunha (2007b) sobre a influência dos convênios com a United States Agency for International Development (Usaid) nas medidas normativas de ingresso, no segundo governo militar, Lima destaca:

Em relação ao problema de excedentes, surge a proposta de distribuição da demanda de ingresso pelos diversos cursos e instituições em várias regiões, combinando critérios de classificação por notas e resultado de testes de aptidão, implicando na hierarquização de cursos e instituições e certa homogeneização dos estudantes (CUNHA, 2007). Essa sugestão influenciou medidas normativas aprovadas no governo Costa e Silva sobre o aproveitamento de excedentes. Também, guarda algumas semelhanças com as atuais políticas de ingresso do ensino superior que priorizam o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), porém ressignificadas num outro momento histórico. (LIMA, 2011, p. 75-76).

No estado de São Paulo, em 1964, criou-se o Centro de Seleção de Candidatos às Escolas Médicas (CESCEM) para realizar o concurso vestibular unificado para as áreas de Biologia e Medicina, por meio de uma prova de múltipla escolha composta de sete testes: Matemática, Língua Estrangeira (Inglês ou Francês), Conhecimentos Gerais, Química, Português, Física e Biologia (BREEN III, 1974). Posteriormente, em 1967, estendeu-se a experiência de vestibular unificado para a área de Humanas, por meio da criação do Centro de Seleção de Candidatos para Escolas da Área Humana (Cescea). No entanto, as duas instituições utilizavam-se de procedimentos diferentes. A primeira tornou as oportunidades do candidato mais ampliadas, por permitir a sua inscrição na carreira e a opção de concorrência em todas as instituições filiadas e a segunda inscrevia e selecionava os candidatos por curso, instituição ou grupos de instituição (pequenas ou grandes), estabelecendo a concorrência entre eles, por meio de uma prova única, mas as formas de ingresso

e de não classificação tornavam-se diferenciadas com pontuação desigual (ABRAMO, 1973). Em 1969, foi criado o Mapofei que realizou de forma unificada o vestibular na Área de Conhecimento de Exatas (Mauá, Politécnica e Faculdade de Engenharia Industrial) com questões discursivas. Além da prescrição legal, esse procedimento era visto como possibilidade de melhoria da qualidade das provas e de uma seletividade com maior qualidade. Em 1976, a Universidade de São Paulo (USP) criou a Fuvest com a realização do seu próprio vestibular em duas fases: a primeira com teste de múltipla-escolha e a segunda com questões dissertativas, sendo que essa instituição, entre 1977 a 1981, também seleciona para a Unicamp e Unesp. Esse movimento parece indicar que os movimentos reformistas nesse estado não foram só determinados pela legislação vigente, mas, também, foram indutores da política nacional.

No contexto nacional, a pesquisa de Lima (2011) registra textos normativos desse segundo governo militar que incluem medidas de expansão do ensino superior, a exemplo convênios, autorizando a matrícula em 1967 de excedentes aprovados em concurso vestibular (Decreto nº 60.516/1967); concessão de bolsas de estudo em escolas privadas (Decreto nº 61.020/1967, nº 62.801/1968).

Essas iniciativas, no governo seguinte, culminariam com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968 (BRASIL, 1968) que normatizou a organização e o funcionamento do ensino superior. De acordo com Lima (2011), essa Lei, nos artigos 17 e 21, reafirmou o concurso vestibular, indicando a sua natureza classificatória por nota máxima para matrícula em cursos de graduação, limitou o seu conteúdo aos conhecimentos comuns do segundo grau (denominação do Ensino Médio) e fixou um prazo de três anos para que este exame se tornasse idêntico em conteúdo para todos os cursos e áreas de conhecimento afins, bem como unificado nas instituições, conforme seus estatutos e regimentos.

Com base em registros dessa autora, nesse mesmo ano, o Decreto-lei nº 404, de 31 de dezembro de 1968, admitiu a possibilidade de mais de um vestibular para o preenchimento de vagas, bem como de ajuda financeira para determinadas áreas de conhecimento. Ainda, no governo Costa e Silva, a autora relaciona o Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, que indicou a realização de vestibulares unificados por região, bem como instituiu o primeiro ciclo comum a todos os cursos ou a cursos afins, mas este somente foi regulamentado pelo Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, no governo Médici. Neste terceiro mandato de governo militar, com o Decreto nº 73.079, de 5 de novembro de 1973, houve registro de um tipo de benefício para os egressos do ensino profissional, por meio de um percentual diferenciado de acréscimo à pontuação obtida no exame vestibular (LIMA, 2011).

Em 1977, no âmbito nacional, o governo federal faz novo ajuste na legislação do concurso vestibular. Num posicionamento crítico sobre essa base normativa regulatória do processo seletivo para ingresso no ensino superior, decretada em 1977, Ribeiro Netto (1985) considerou quatro momentos da história do vestibular: a origem, a expansão, o clímax e o retrocesso. Assim, identificou o Decreto nº 79.298, de 4 de fevereiro de 1977 (BRASIL, 1977) como a fase de retrocesso, sendo objeto de sua análise. Portanto, imagina-se que o autor considerou a origem na Primeira República, a expansão entre 1930 a início de 1960, o clímax com o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, que regulamentou o concurso vestibular unificado, tendo em vista a defesa dessa base normativa no seu texto.

Esse autor considera que o Decreto nº 79.298/1977 teve origem no preconceito contra a prova objetiva de múltipla escolha, utilizada como instrumento do exame vestibular unificado e classificatório, atribuindo-lhe responsabilidade pela insuficiente capacidade apresentada pelos ingressantes no ensino superior em expressão verbal e escrita e no desenvolvimento de pensamento lógico na articulação de ideias. De acordo com o pensamento de Ribeiro Netto, tentaram combater um efeito sem alterar as causas, sem criar condições para a melhoria da qualidade do ensino de 1º e 2º



graus e de inserção social. Diz, ainda, que a crítica universitária dirigiu-se para questionar a qualidade desses níveis de ensino precedentes, sem considerar a sua corresponsabilidade pela formação dos professores em exercício nos sistemas educacionais, refletindo procedimentos de ensino e critérios de promoção de estudantes. Ao contrário, segundo o autor, essas instituições universitárias defendiam a realização do próprio vestibular como símbolo de prestígio social. Assim, considera:

[...] Fazer o próprio vestibular acabou sendo um símbolo de status para a universidade, eventualmente pela repercussão social que o vestibular tem. A universidade, ao invés de cuidar de aspectos prioritários, verificando, inclusive, aqueles elementos ligados à qualidade do ensino que deve proporcionar, procurou ter no vestibular um símbolo de afirmação. É como se fosse importante para a própria imagem da universidade, que ela mesma seja capaz de realizar seu próprio vestibular, bem ou mal, não importa, O que importa é a sua capacidade de realizar o seu próprio vestibular. Este é um aspecto de pano de fundo, digamos, que explica também a desagregação de certos sistemas de vestibular unificados, que ao longo dos anos sofreram uma degradação. (RIBEIRO NETTO, 1985, p. 22).

No texto de Ribeiro Netto (1985), ele destaca que esses preconceitos, sem estudos ou pesquisas, influenciaram o Ministério de Educação e Cultura para alterar a base normativa, provocando rupturas com a concepção do vestibular unificado. Nesse sentido, analisa o Decreto nº 79.298/1977:

Este decreto estabeleceu a introdução de prova de habilidade específica para cursos que por sua natureza a justifique, mas isto talvez seja o menos importante no decreto comparativamente a outros itens. Possibilitou, também, a realização de concursos vestibulares em mais de uma etapa. Permitiu, ainda, a utilização de mecanismos de aferição que assegurassem a participação, na etapa final do processo classificatório, de apenas de candidatos que comprovassem um mínimo de conhecimento a nível de segundo grau e de aptidão para prosseguimento de estudos a nível superior. O mencionado decreto fixava também a inclusão obrigatória de prova ou questão de redação em língua portuguesa. Temeroso da possibilidade de não haver o preenchimento das vagas oferecidas, em face da fixação de um mínimo habilitatório e, portanto, a ocorrência de vagas ociosas, criando-se, assim, uma situação dificilmente justificável do ponto de vista social, foi estabelecido no parágrafo único que, não havendo preenchimento de todas as vagas, exceto quando em consequência do número insuficiente de candidatos, poderiam ser realizados novos concursos vestibulares para o preenchimento das vagas remanescentes. Isso representa uma volta à situação do passado, quando os cursos que realizavam vestibulares e que não preenchiam suas vagas numa primeira instância, repetiam o seu vestibular, logicamente para os mesmos candidatos que não haviam logrado aprovação na primeira vez em que o vestibular foi aplicado. Relaxando o grau de exigência, passavam, então, a preencher as vagas com os mesmos candidatos que haviam competido quando da primeira oportunidade. Ressalte-se aqui o item C do mesmo decreto, que diz da necessidade dos candidatos comprovarem um mínimo de conhecimentos a nível de segundo grau e de aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior. Caberia uma pergunta: o que significa um certificado de conclusão do curso de 2º grau? Quer dizer, ele é capaz de atestar um mínimo de conhecimentos para os candidatos que concluíram este nível de estudo, ou é um instrumento meramente decorativo, inócuo e destituído de qualquer validade? Se há necessidade de voltar-se a aquilatar um mínimo de conhecimentos, então isso é reduzir a zero o valor do certificado de conclusão do 2º grau. Isso quer dizer que o segundo grau não é capaz de dar aos candidatos um mínimo de conhecimentos a este nível. [...]. (RIBEIRO NETTO, 1985, p. 22-23).

Entre as críticas levantadas por Ribeiro Netto ao Decreto nº 79. 298/1977, com argumentos de romper com as conquistas percebidas no Decreto nº 68.908/1971, encontram-se: a revogação do processo rigorosamente classificatório, com a classificação de candidatos em ordem decrescente de pontos obtidos até o limite de ocupação de vagas, das questões de prova limitadas ao conteúdo de disciplinas obrigatórias do ensino médio e a uma língua estrangeira moderna. Em contrapartida, diz que a nova legislação instituiu um vestibular eliminatório com duas etapas, cuja interpretação dada pela Portaria nº 332/MEC permitia que se considerasse o conjunto de provas como etapa única ou uma primeira etapa para qualificar a participação da segunda etapa do processo classificatório. Ainda, o autor lembra a inclusão da prova de habilidades específicas para alguns cursos. Outra Portaria, divulgada em 1980, incluiu conteúdos regionalizados e indicou o aumento de questões discursivas, especialmente na segunda etapa, valorizando essas respostas abertas e a redação.

Essas reformas nos processos seletivos de ingresso na educação superior eram respostas às demandas de formação de uma elite intelectual do sistema produtivo e controle do acesso pelas massas populares excedentes que pressionavam a inclusão educacional. A seletividade ocorreu por meio do vestibular e pós ingresso no primeiro ciclo, além das ocorridas no percurso do curso. Mas, também, elas acomodavam certas reivindicações da academia, tais como os lembrados tipos de testes com influências positivistas e a necessária articulação dos níveis de ensino médio e superior.

#### 4 | O MOVIMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS PÓS CONSTITUIÇÃO DE 1988

Esse movimento histórico reveste-se de tensões e contradições de passagem da ditadura militar para um governo civil, eleito indiretamente, provocado por grande mobilização social e lutas por um processo de democratização de direitos políticos e sociais (entre os quais a educação), assentadas num processo progressivo de reestruturação do capitalismo e da mundialização da economia. Nessas duas décadas, houve aprovação da Constituição em 1988, assegurando vários direitos sociais, realizaram-se reformas institucionais e educacionais, ocorre aprovação da LDB de 1996 passível posteriormente de várias emendas.

Em 1990, a Conferência Mundial sobre Educação para Todos pactuou com os países participantes (o Brasil sendo um deles) sobre a necessidade de ampliar os direitos educacionais, induzindo a justificção ideológica de políticas educacionais expansionistas e fundamentadas nos princípios de igualdade, equidade e diversidade.

Em relação aos processos seletivos de ingresso na educação superior, no governo Sarney (Vice-Presidente, que assumiu o poder), realizaram-se alguns seminários nacional e regionais sobre o vestibular, discutindo a alta seletividade e a necessidade de democratização de oportunidades de disputas de vagas em condições de igualdade, confrontando-se no debate público a proposta do governo de seriação do exame durante o segundo grau e as lutas pela reconquista da autonomia universitária com críticas às regras homogeneizadoras e centralizadas no MEC (OLIVEIRA, 1994). Sem consenso, o Decreto nº 96.533, de 17 de agosto de 1988, definiu que o exame deveria ser igual para os cursos e envolver todas as matérias do núcleo comum do ensino de segundo grau. Também, admitiu pesos diferenciados às matérias em conformidade com os cursos e valorizou a prova de Língua Portuguesa que deveria ter peso superior ou igual ao maior atribuído a outras áreas de conhecimento (LIMA, 2011).

Esse debate iniciado no governo Sarney teve influência no relatório do Grupo de Trabalho sobre o vestibular em 1990 que, segundo Oliveira (1994), recomendava:

1º A constituição dos modelos do concurso vestibular (se unificado ou não, se com provas discursivas ou de múltipla escolha, se com questões abertas ou fechadas, se realizado em uma ou mais etapas) é de competência das universidades.

2º Redirecionar os cursos com vagas ociosas. [...].

3º Evitar a especialização precoce através da 'prática de ponderações diferenciadas nas provas do concurso ou mesmo etapas e provas diferentes para áreas ou conjunto de cursos afins'. Promover, portanto, a formação mais geral em todos os níveis de ensino.

4º Evitar os abusos com os testes de habilidade específica em carreiras especiais como artes, educação física, arquitetura, etc.

5º O MEC deve criar 'um sistema permanente de avaliação dos diversos modelos de acesso praticados' e divulgar as avaliações efetuadas.

6º Em resumo, o MEC ao invés de fixar, através de decretos e portarias, a forma de realização dos vestibulares, deve apenas se ater aos aspectos que dizem respeito a políticas, mais abrangentes da interdependência entre os diversos segmentos da educação brasileira, [...] (OLIVEIRA, 1994, p.141).

Na vigência desse debate, o governo Collor aprovou o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, que assegurava a autonomia das instituições de ensino na realização de seus concursos vestibulares, respeitando a lei, seus estatutos e regimentos, cabendo-lhes definir os procedimentos de seleção para os cursos superiores. Também, esse Decreto revogou as disposições em contrário de textos legais anteriores. Assim, desenvolveram-se experiências diferenciadas de processos seletivos para acesso à educação superior.

Com a aprovação da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), desaparece a denominação de exame ou concurso vestibular e a sua etapa eliminatória como requisito para ingresso em cursos de graduação e registram-se as exigências de conclusão do ensino médio ou equivalente e de classificação em processo seletivo. Assim, a LDB atribui às instituições a responsabilidade pelos processos seletivos, abrindo a possibilidade para várias formatações, porém reafirmando a sua natureza meramente classificatória. No entanto, apesar do exercício da autonomia institucional, a problemática da forma de acesso à educação superior continuava, tais como vagas ociosas, desarticulação programa das provas seletivas e currículo ensino médio, entre outros.

Na vigência desta LDB, iniciam-se experiências diferenciadas de seletividade para ingresso em cursos superiores, também com a intencionalidade de incluir diferentes segmentos sociais, anteriormente mais excluídos desse nível educacional, rompendo-se com certa tendência homogeneizadora. Paralelamente, movimentos sociais pressionam conquistas formais nessa direção, mas, também, outras forças sociais estimulam e induzem a regulamentação da diversificação institucional e de cursos (já formalizada na referida Lei), que, ao contrário da inclusão, reproduzem diferenciações e desigualdade social.

Apesar da autonomia conferida pela Constituição de 1988 e, posteriormente, pela LDB de 1996 às instituições de educação superior para desenvolverem os processos seletivos descentralizados e até mesmo regionalizados para ingresso em cursos de graduação, mais tarde, desenvolve-se uma nova tendência homogeneizadora, instituída pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu), por meio da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010, vinculado aos resultados do novo modelo do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

O Enem foi criado em 1998, por meio da Portaria MEC nº 438, de 28 de maio de 1998, e tinha por objetivo: favorecer a autoavaliação do estudante, ser referência para o ensino médio, subsidiar formas de ingresso na educação superior e constituir-se modalidade de acesso a cursos profissionalizantes pós-médio (art. 1º). Esse Exame surge como instrumento regulatório no contexto das reformas do Estado brasileiro, na perspectiva do controle centralizado da eficiência e eficácia das políticas educacionais.

O Sistema de Seleção Unificada já se submeteu a ajustamentos nesse seu percurso, desenvolve-se por adesão e parece enfrentar dificuldades de operacionalização no âmbito da operacionalização institucional. Esse processo parece surgir do diagnóstico de ociosidade de vagas em instituições de educação superior situadas em diferentes unidades federadas, assume o discurso da democratização de oportunidades e estimula a mobilidade estudantil. No entanto, poucos estudos foram empreendidos sobre os seus sentidos no processo de inclusão de segmentos sociais desfavorecidos da educação superior.

## **5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este texto reconstrói a história do processo seletivo para ingresso em cursos de educação superior no Brasil, focalizando os instrumentos regulamentados e os seus condicionantes, numa perspectiva de compreender as reconfigurações do presente.

Nessa direção, considerou-se que a história objetiva-se num processo dialético com contradições pela práxis de sujeitos sociais em espaço/tempo condicionada por limites e possibilidades de realização de projetos de sociabilidade e de direitos humanos. Assim, entende-se o desenvolvimento dos mecanismos seletivos para ingresso na educação superior. A exposição organizou-se em três tópicos, demarcando fases que, ao mesmo tempo, indicam continuidade de direções e influências e apresentam especificidades, avanços e recuos. Muitas vezes, ideias presentes numa fase são maquiadas em nova fase.

No primeiro tópico, focalizou-se a seletividade para ingresso em cursos superiores no percurso do Império à República Populista, indicando que os critérios eram marcados pelo contexto do tempo histórico e pelo valor desse nível educacional no desenvolvimento dos setores produtivos, dos serviços básicos e da burocracia estatal. No segundo tópico, analisou-se os instrumentos regulatórios dos vestibulares, que adaptavam os processos seletivos aos interesses do projeto de desenvolvimento nacional, de modernização e de contenção dos movimentos sociais em prol da expansão e democratização da educação superior. No terceiro, refletiu-se sobre as alterações nos processos seletivos com o movimento de redemocratização do país e aprovação da Constituição de 1988, que concedia autonomia às universidades, e posteriormente com a LDB. Essa fase pareceu trazer sinais novos para as políticas de ingresso, a exemplo do ingresso seriado e por cotas. Mas, essas diferentes fases de ajustamentos de processo seletivo não contribuíram para a democratização das oportunidades educacionais, apesar de ampliar o acesso, permanecendo um nível de ensino altamente elitizado e predominantemente ofertado pela iniciativa privada, cujo ingresso é possível para aqueles que podem comprar a mercadoria.

Portanto, a seletividade e a diferenciação foi traço marcante no desenvolvimento da educação superior no Brasil, em diferentes momentos históricos, tendo expressividade na relação da origem social e capital cultural familiar dos ingressantes com os diversos formatos de cursos e hierarquias institucionais, no prestígio dos diplomas nos postos de trabalho e nas distribuições regionais.

## Referências

- ABRAMO, Perseu. *Vestibular seletivo*. São Paulo, 1973. Disponível em: <<http://novo.fpabramo.org.br/content/vestibular-seletivo>>. Acesso em: 30 abr. 2013>.
- BRASIL. *Ato Adicional de 1834*. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim16.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim16.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 1.134, de 30 de março de 1853*. Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos do Império. Coleção de Leis do Império, v. 1, pt. 2, p.96. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextIntegral.action?id=64230&norma=80135>>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 1.169, de 7 de maio de 1853*. Dá novos Estatutos às Escolas de Medicina. Coleção de Leis do Império, v. 1, pt. 2, p.214. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1169-7-maio-1853-558979-publicacaooriginal-80734-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 7.247, de 19 de Abril de 1879*. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Coleção de Leis do Império do Brasil, 1879, v.1, pt. 2, p. 196. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 8.659, de em 5 de abril de 1911*. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/Listapublicacoes.action?id=58698>>. Acesso em: 25 jun. 2013.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 11.530, de 18 de Março de 1915*. Reorganiza o ensino secundário e o superior na República. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-republicacao-97760-pe.html>>. Acesso em: 30 jun. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931*. Dispõe que, o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao sistema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, [...]. 1931a. Disponível em: <[www.fis.ufba.br/dfes/PDI/financ/decreto%2019.851.doc](http://www.fis.ufba.br/dfes/PDI/financ/decreto%2019.851.doc)>. Acesso em: 10 jun. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Decreto nº 99.490, de 30 de Agosto de 1990*. Dispõe sobre o concurso vestibular para admissão aos cursos de graduação das instituições de ensino superior e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1990-08-30:99490>>. Acesso em: 15 maio 2013.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968*. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média e dá outras providências. In: SAVIANI, Dermeval. *Política e educação no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Cortez; Autores Associados, 1988.p . 101-113.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº 5.850, de 7 de dezembro de 1972*. Dá nova redação ao art. 1º do Decreto-lei nº 574, de 8 de maio de 1969, que dispõe sobre o aumento de matrículas em estabelecimentos de ensino superior. 1972b. Disponível em: <[www.prolei.inep.gov.br/pesquisar.do?...](http://www.prolei.inep.gov.br/pesquisar.do?...)>. Acesso em: 12 out. 2010.
- \_\_\_\_\_. *Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2010.
- BREEN III, Thomas F. Estabilidade do concurso vestibular no CEECEM. REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 26. *Anais...* Recife, jul. 1974. Disponível em: <[www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/216.pdf](http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/216.pdf)>. Acesso em: 15 mar. 2013.
- CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade crítica*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.
- \_\_\_\_\_. *A universidade temporã: o ensino superior, da Colônia à Era Vargas*. 3. ed. rev. São Paulo: UNESP, 2007a.
- \_\_\_\_\_. *A universidade reformada: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior*. São Paulo: UNESP, 2007b.
- \_\_\_\_\_. Desenvolvimento desigual e combinado no ensino superior: estado e mercado. *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 25, n. 88, p. 795-817, Especial, out. 2004.
- \_\_\_\_\_. O desenvolvimento meandroso da educação brasileira: entre o Estado e o mercado. *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 28, n. 100, Especial, p. 809-829, out. 2007d.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A desoficialização do ensino no Brasil: a Reforma Rivadávia. *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 30, n.108, p. 717-738, out. 2009.
- LIMA, Lucinete Marques. *O processo de autoavaliação da Ufma (2004-2006) no contexto regulatório da educação superior*. 283 p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade estadual paulista "Júlio de Mesquita Filho". Faculdade de Filosofia e Ciências. Marília, SP, 2011.

MARINELLI, Célia Regina Gonçalves. *Programa Universidade para Todos: aspectos da cidadania fragmentada*. 233f. Tese (Doutorado). Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Programa de Pós-Graduação em Educação. Piracicaba: SP, 2010.

MARX, Karl. O 18 Brumário de Luís Bonaparte. In: *Os Pensadores*, 35. São Paulo: Abril Cultural, 1974. p. 329 – 410.

NETTO, José Paulo. Relendo a teoria marxista da história. In: SAVIANI, Dermeval; LOMBARDI, José Claudinei; SANFELICE, José Luís (Orgs.). *História e história da educação: o debate teórico-metodológico atual*. Campinas, SP: Autores Associados: HISTEDBR, 1998. p. 50 – 64.

OLIVEIRA, João F. *Liberalismo, Educação e Vestibular: movimentos e tendências de seleção para o ingresso no Ensino Superior no Brasil a partir de 1990*. Dissertação (Mestrado). 369 p. Mestrado em Educação Escolar Brasileira. Faculdade de Educação. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 1994.

RIBEIRO NETTO, Adolpho. O vestibular unificado no atual contexto educacional: o ressurgimento de antigos problemas. *Educação e Seleção*. Rio de Janeiro, n. 11, p. 21-27, jan./jun. 1985.

SILVA, Tatiana Tessye Freitas da. *Configurações da ação do estado na educação superior: processos de regulação e avaliação institucional no Brasil (1853-2004)*. 261 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, Programa de Pós-graduação em Educação. Porto Alegre, RS, 2007.